1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2047 PROJETO DE LEI Nº 13/91

"Autoriza a Prefeitura Municipal a - firmar Convênios e Termos de Compromisso com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais de interesse social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a construção de unidades habita cionais de interesse social, neste Município, mediante financiamento - da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e/ou órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro de Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEI RÃO PRETO-COHAB-RP, fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a:

Parágrafo Único - Firmar Convênios e Termos de - Compromissos, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta com a COHAB-RP, a fim de realizar obras de INFRA-ESTRUTURA que se - fizerem necessárias à complementação dos projetos a serem aprovados, - tais como os serviços de: drenagem de águas pluviais, pavimentação e - conservação das vias públicas, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede externa de distribuição de água, de esgotos sanitários e outros porventura indispensáveis à viabilização de em preendimentos habitacionais de interesse social, pela COHAB-RP.

Artigo 2º) - As despesas realizadas pelo Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 1991.

zliąs Mąnsuy

President







ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 13/9/

A Comissão de Justica Penistação .	"Autoriza a Prefeitura Municipal a -
	Autoriza a Frerencura Municipar a -
Redação, para dar parecer.	firmar Convênios e Termos de Compr <u>o</u>
	misso com a Companhia Habitacional
Sala das Sessões da C. M. de 💎 🦠	Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP,
Pirassununga, de f de 19	que objetivem a execução de constru
i www.ac 19	ções de conjuntos habitacionais de
24 °/()	interesse social"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a construção de unidades habita cionais de interesse social, neste Município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e/ou órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro de Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEI RÃO PRETO-COHAB-RP, fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a:

Parágrafo Único - Firmar Convênios e Termos de -Compromissos, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta com a COHAB-RP, a fim de realizar obras de INFRA-ESTRUTURA que se fizerem necessárias à complementação dos projetos a serem aprovados, tais como os serviços de: drenagem de águas pluviais, pavimentação e conservação das vias públicas, rede de energia elétrica, rede telefôni ca, iluminação pública, rede externa de distribuição de água, de esgotos sanitários e outros porventura indispensáveis à viabilização de em preendimentos habitacionais de interesse social, pela COHAB-RP.

Artigo 20) - As despesas realizadas pelo pio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação usrayogadas as disposições em contrário. Sala de Sassões da C. M de Pirassununga, 04 de março de 1.9917

Piramentage, Adde OB de 197/

- euberto nemèsto∥pĕreíraloe godoy -Prefeito; Municipal

President Louissas de Frankas, Organiento e Aprovada em l.ª discussão. Laponisa, para dvir phrecer. 14 C. M. de

Sala das Sessões da C. M., de 1 de 19*9*/ Pira sununga /2 de 03

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I V A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres senhores vereadores, este Executivo Municipal não está medindo esforços para viabilizar projetos de construção de conjuntos habitaci
onais destinados à população de baixa renda.

É também do conhecimento de todos que o Governo Federal lançou em maio último, o Programa de Ação Imedia ta para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, e que tem como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, objetivando proporcionar moradia à famílias com ganho mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

O primeiro passo já foi dado com a promulgação da Lei nº 2.083/90, através da qual o Poder Executivo - fica autorizado a firmar Convênio com a CDHU, para implantação - do referido Programa.

Agora sentimos a necessidade de, igualmente, podermos construir novas moradias, firmando Convênio com a COHAB-RP (Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto), pelo mesmo sistema financeiro, e que culminará com a construção de um conjunto habitacional com, aproximadamente, 880 unidades residenciais.

Para tanto, estamos encaminhando o Proje to de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênios e Termos de Compromisso com a COHAB-RP, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais de interesse social, - solicitando para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

04



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 'nº 13/91, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênios e Termos de Compro' misso com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais de interesse social, nada tem a opor 'quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/MAR/1991.-

Tomas Barbosa

Presidente

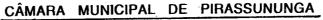
Rubens Santos Costa

Relator

oão Carlos Sunafeld

Membro





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

р	ΔE	EC	'E'R	Иδ
_	ΔT	-		T.4

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 'nº 13/91, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza' a Prefeitura Municipal a firmar Convênios e Termos de Com' promisso com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais de interesse social, nada tem a 'objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissbes, 05/MAR/1991.-

Roberto Corneia

Presidente

Gilson Medeiros cordeiro

Relator

Magar Saggioratto

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>LEI Nº 2.146/91</u>

"Autoriza a Prefeitura Municipal a - firmar Convênios e Termos de Compromisso com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais de interesse social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a construção de unidades habita cionais de interesse social, neste Município, mediante financiamento - da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e/ou órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro de Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEI RÃO PRETO-COHAB-RP, fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a:

Parágrafo Único - Firmar Convênios e Termos de - Compromissos, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta com a COHAB-RP, a fim de realizar obras de INFRA-ESTRUTURA que se - fizerem necessárias à complementação dos projetos a serem aprovados, - tais como os serviços de: drenagem de águas pluviais, pavimentação e - conservação das vias públicas, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede externa de distribuição de água, de esgotos sanitários e outros porventura indispensáveis à viabilização de em preendimentos habitacionais de interesse social, pela COHAB-RP.

Artigo 2º) - As despesas realizadas pelo Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeit Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA - Diretor do Departamento de Administração